



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.527/2011, DE 29/06/2011**

**“Autoriza o reconhecimento e parcelamento de débitos junto a ENERSUL, e dá outras providências”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e parcelar os débitos dos próprios municipais, no importe de R\$ 171.312,94 (cento e setenta e um mil, trezentos e doze reais e noventa e quatro reais), com a empresa concessionária de Energia Elétrica do Estado de Mato Grosso do Sul – ENERSUL, em conformidade com demonstrativo anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo 1º** - Os débitos referidos na cabeça deste artigo, serão quitados em números de parcelas correspondentes aos meses que faltam para o término do mandato do atual chefe do Executivo.

**Parágrafo 2º** - Fica a Administração Pública Municipal, autorizada a investir o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total deste parcelamento para a execução da iluminação pública na Avenida Mato Grosso do Sul, entre o Jardim Europa e o Conjunto Residencial Previsul, no prazo de 06 (seis) meses a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, estarão asseguradas através de dotações orçamentárias própria consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 29 de junho de 2011.

**DINALVA MOURÃO**  
Prefeita Municipal  
Coxim/MS